



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**CONTRATO Nº 177/2016 – LOCAÇÃO IMÓVEL SAMU**

O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC, através FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.490.343/0001-23 doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALBINO GONÇALVES PADILHA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decreto Municipal nº 63/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 20/2016 (FMS), Processo nº22/2016, **Homologada** em 30/09/2016, resolve, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

**EDSON LUIZ MORETTI**, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 8/R.2.706.077 e CPF 764.704.669-15, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, 45 – Centro – Bom Retiro/SC, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** Locação de imóvel em alvenaria com área entre 90 e 120m<sup>2</sup>, contendo mínimo 5 (cinco) cômodos incluindo banheiro, com estacionamento fechado, com localização no Centro do Município de Bom Retiro/SC, em condições de funcionalidade, instalações elétricas e hidráulicas regulares compatíveis e condições de segurança para a instalação da sede do SAMU de Bom Retiro.

**1.2** O Locador é proprietário do imóvel comercial constituído de uma sala de nº 03 com área construída de 93,2m<sup>2</sup>, com endereço na Rua Anita Garibaldi, nº 65, centro, nesta cidade de Bom Retiro- SC, com as seguintes especificações: Pátio com calçada pavimentada; câmara externa de vigilância para imagens nítidas durante o dia e a noite; vaga descoberta de garagem para o carro do SAMU.

## **2 - DA VIGÊNCIA**

**2.1** A vigência será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme faculta legislação vigente.

### **3 - DO PREÇO**

**3.1** O Município pagará o valor mensal de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**, registrado no prazo e condições previstas na proposta da mesma.

**3.2** O Município pagará o valor mensal de **R\$ 80,00 (oitenta reais) de taxa de água.**

**3.3.** O valor total do contrato é de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).**

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO:**

**4.1.** O Locatário obriga-se a locar/disponibilizar o espaço, conforme descritos no Termo de Referência.

**4.2** - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial da locação.

**4.3** - O locatário se obriga a pagar as despesas de luz conforme nota fiscal fatura mensal, bem como os impostos e taxas decorrentes do imóvel locado, proporcional à sua área.

**4.4.** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice anual IGPM - Índice Geral de Preços de mercado;

**4.5.** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

**4.6.** O locatário deverá manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, bem como os demais acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que findo ou rescindido este contrato, o locatário deverá restituí-lo no estado em que se encontrava no ato da locação do referido imóvel, inclusive com as paredes internas e fachada da frente pintada.

**4.7.** Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações deverão ser consertados e pagos a parte pelo locatário.

Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, até o final e efetiva restituição do imóvel locado;

**4.8.** O Locatário deverá orientar os servidores do SAMU para que não liguem a sirene do veículo dentro do pátio do imóvel locado.

## **5. DO PAGAMENTO/REAJUSTE**

**5.1** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais até o dia 5 (cinco) de cada mês;

**5.2** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico – financeiro inicial do Contrato deverá o locatário protocolar "**Pedido de Revisão**", onde constem no mínimo:

**a)** Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a composição do preço apresentado na Proposta;

**b)** Planilha de Custos e Notas Fiscais que comprovem a majoração dos preços solicitados.

**5.3 Do Reajuste:** anual IGPM - Índice Geral de Preços de mercado.

**5.4** Dentro do Prazo de validade da Proposta, não serão aceitos "Pedidos de Revisão" dos preços cotados.

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**6.1** - O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência 12 meses, podendo ser prorrogado conforme faculta legislação vigente.

## **7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**7.1.** A despesa oriunda do contrato o correrá por conta das dotações vinculadas ao:

### **12.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

08.241.0028.2401 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde

3.0.00.00- Despesas Correntes

3.3.9.0.0.0 – Aplicações Diretas

## **8- PENALIDADES**

**8.1.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

**8.1.1.-** Advertência;

**8.1.2. -** Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

**8.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **9- DO FORO**

**9.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC para quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

BOM RETIRO/SC, 03 de outubro de 2016.

**ALBINO GONÇALVES PADILHA**

Locatário - Prefeito Municipal

**EDSON LUIZ MORETTI**

Locador